Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS N° 014/2024 – CJU/CEB

Cláusula Primeira – Das Partes

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB** ciedade de Economia Mista, com sede na SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 007SE, 008SE, 009SE e 019SE; Térreo: 010TE, 011TE, 020TE e 021TE; 2° Pavimento e Cobertura: 2010 a 2012, 2014 à 2017e 2020 à 2021; Cobertura 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ n° 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE** representada por seu Diretor – Presidente **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** e DIRETOR **WANDERSON SILVA DE MENEZES**, residentes e domiciliados nesta Capital, de outra parte **CLOVIS FERREIRA DE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 47.496.090/0001-17, doravente denominada **CONTRATADA**, com sede no Município de São Paulo, Rua Geraldo Flausino Gomes, n. 61, Conjunto 111, Sala 01, Edifício Panamby, Bairro Cidades Monções, CEP 04.575-060,representada por seu sócio **CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO**, OAB/SP [redacted] residente e domiciliado em São Paulo/SP, e **MURILO BOUZADA DE BARROS**, OAB/DF [redacted], Consultor Jurídico da **CONTRATANTE**, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Gestor Contratual.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Contratação de escritório de advocacia para acompanhemento e atos jurídicos necessários até **arquivamento defintivo** do Inquérito Policial n. 2143416- 23.2024.010315, em curso da 15° D.P. DR. LUC. H BEIGUELMAN, referente aos autos do processo n. 1518640-84.2024.8.26.0050.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual será executado de acordo com o estipuladona Projeto Básico da **CONTRATANTE**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente Contrato é empreitada por preço global.

A aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei n° 13.303/2016 e do inciso II do art. 6° do CEBLic e nos moldes da Lei n° 14.039/2020.

Cláusula Terceira – Do Procedimento
O contratado deverá executar os serviços na forma delineada constante do Projeto Básico (140365908).

Cláusula Quarta – Do Valor
O valor total do Contrato é de R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único: No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Não há previsão de reajuste.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicaro número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação de qualquer ato referente ao objeto contratual e atestado pelo Gestor do Contrato.

O pagamento poderá ficar retido na área gestora da contratação, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

A **CONTRATADA**, como condição para recebimento do pagamento, deverá cumprir oestipulado na Cláusula Sétima deste Contrato, devendo os documentos fiscais de serviço serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será até a comprovação do arquivamento definitivo do Inquérito Polícia referenciado no Cláusula Primeira

Cláusula Sétima – Das obrigações da **CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente o Projeto Básico parte integrante do Contrato Simplificado.

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar oobjeto do contrato.

Todas as despesas ao fiel cumprimento do contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, mediante prova dos custos e atestado pelo Gestor do Contrato e que tenhapertinicência direta com o objeto contratado.

Os funcionários da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da **CONTRATANTE**

Comunicar expressamente a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova data;

Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;

Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;

Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada em conformidade com a Lei nº13.303/2016, observando o limite da contratação.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA, sujeitaàs penalidades previstas no art. 21 do CEB LIC.

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão deforça maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos

A **CONTRATANTE** terá como responsável técnico o responsável pela Consultor Jurídica, dr. **Murilo Bouzada de Barros**, OAB/DF 11.467, e-mail **murilo.barros@ceb.com.br**

A CONTRATADA terá como responsável técnico o advogado **CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO**, OAB/SP 44.558, e-mail **clovis@ferreiradearaujo.com.br**

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais, além das previstas na Lei nº 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo decontratação, desde que haja conveniência para a CEB;

- Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere ao item 1 do parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e, no caso da CONTRATADA, terá este ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, a Assunção imediata do objeto contratado, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

Cláusula Décima Terceira – A presente contratação observa o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além do caráter sigiloso que o caso requer.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília -DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília/DF 31 de julho de 2024.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
(assinado digitalmente)

CLOVIS FERREIRA DE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(assinado digitalmente)

Murilo Bouzada de Barros

Consultor Juridico CEB

OAB/DF [redacted]

(assinado digitalmente)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 014/2024 – CJU/CEB

Cláusula Primeira – Das Partes

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede na SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 007SE, 008SE, 009SE e 019SE; Térreo: 010TE, 011TE, 020TE e 021TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 a 2012, 2014 à 2017e 2020 à 2021; Cobertura 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE** representada por seu Diretor – Presidente EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA e DIRETOR WANDERSON SILVA DE MENEZES, residentes e domiciliados nesta Capital, de outra parte **CLOVIS FERREIRA DE ARAÚJO SOCIEDAD INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 47.496.090/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Município de São Paulo, Rua Geraldo Flausino Gomes, n. 61, Conjunto 111, Sala 01, Edifício Panamby, Bairro Cidades Monções, CEP 04.575-060, representada por seu sócio CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO, OAB/SP [redacted] residente e domiciliado em São Paulo/SP, e MURILO BOUZADA DE BARROS, OAB/DF [redacted], Consultor Jurídico da CONTRATANTE, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Gestor Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para acompanhamento e atos jurídicos necessários até arquivamento definitivo do Inquérito Policial n. 2143416- 23.2024.010315, em curso da 15º D.P. DR. LUC. H BEIGUELMAN, referente aos autos do processo n. 1518640- 84.2024.8.26.0050.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado na Projeto Básico da CONTRATANTE, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente Contrato é empreitada por preço global. A aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e do inciso II do art. 6º do CEBLic e nos moldes da Lei n° 14.039/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada constante do Projeto Básico (146756326).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único: No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato. Não há previsão de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA**indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação de qualquer ato referente ao objeto contratual e atestado pelo Gestor do Contrato.

O pagamento poderá ficar retido na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA**deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

A **CONTRATADA**, como condição para recebimento do pagamento, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato, devendo os documentos fiscais de serviço serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até a comprovação do arquivamento definitivo do Inquérito Polícia referenciado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente o Projeto Básico parte integrante do Contrato Simplificado.

A **CONTRATADA**é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Todas as despesas ao fiel cumprimento do contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, mediante prova dos custos e atestado pelo Gestor do Contrato e que tenha pertinência direta com o objeto contratado.

Os funcionários da **CONTRATADA**relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar expressamente a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova data; Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE**no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação; Fornecer à **CONTRATADA**todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;

Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, “pro rata tempore”.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, observando o limite da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a **CONTRATADA**, sujeita às penalidades previstas no art. 21 do CEB LIC. A **CONTRATADA**não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A **CONTRATANTE**terá como responsável técnico o responsável pela Consultoria Jurídica, Dr. Murilo Bouzada de Barros, OAB/DF 11.467, e-mail murilo.barros@ceb.com.br

A **CONTRATADA**terá como responsável técnico o advogado CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO, OAB/SP 44.558, e-mail clovis@ferreiradearaujo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais, além das previstas na Lei nº 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;

- Judicial, nos termos da legislação. A rescisão por ato unilateral a que se refere ao item 1 do parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, a Assunção imediata do objeto contratado, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A presente contratação observa o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além do caráter sigiloso que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília -DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 31 de julho de 2024.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. ("CEB") - CONTRATANTE

(*Assinado digitalmente*)

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

(*Assinado digitalmente*)

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões

(*Assinado digitalmente*)

MURILO BOUZADA DE BARROS

Consultor Jurídico - OAB/DF n.º 11.467

CLOVIS FERREIRA DE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATADA

(*Assinado digitalmente*)

CLOVIS FERREIRA DE ARAÚJO

Sócio-administrador



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS FERREIRA DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 06/08/2024, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 06/08/2024, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 06/08/2024, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147357258** código CRC= **BD42F365**.